



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

**PLANO DE ADEQUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO À LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

Comissão da portaria nº 452, de 19 de março de 2021

APRESENTAÇÃO

Este documento refere-se ao plano de adequação do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018, que passou a vigorar no dia 18 de setembro de 2020.

O Ifes, assim como qualquer instituição de ensino pública, deve analisar e adaptar seus processos que envolvem tratamento de dados pessoais visto que, a LGPD regula as atividades de tratamento de dados pessoais para que o titular dos dados possa ter maior segurança e conhecimento sobre como seus dados são utilizados.

Os dados pessoais tratados no Ifes são ativos que pertencem aos titulares. Desta forma, adequar a LGPD é tarefa essencial a garantia dos direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade.

Como primeiro plano desenvolvido pelo Ifes, é natural que o mesmo tenha modificações durante sua execução, já que não há um manual e nem procedimentos exatos que possam ser seguidos à risca. Entretanto, ao desenvolver este documento, o Ifes demonstra, além dos seus constantes cuidados para estar em conformidade legal, sua preocupação com a privacidade e a transparência de todos os dados envolvidos com nossa instituição. Servidores, terceiros, parceiros, alunos e demais membros da comunidade acadêmica, poderão acompanhar o passo a passo para adequação, como também, participar ativamente para que seja mais um projeto bem executado pelo Ifes.

O Plano de Adequação do Ifes teve como base o documento apresentado pela Universidade Federal do Sergipe (UFS). Desta forma, foi realizada uma adequação no referido documento de forma a atender as realidades existentes no âmbito do Ifes para, assim, atender as normas pertinentes ao tratamento de dados pessoais.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil a Lei de nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), referente ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (RGPD), a LGPD é fruto de intensos debates envolvendo governo, empresas e sociedade civil organizada.

Segundo a lei, em seu art. 5º, o tratamento de dado pessoal – que é a informação relativa sobre uma pessoa viva, identificada ou identificável - é a operação de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A LGPD, portanto, estabelece regras específicas para o tratamento, uso e para a proteção da privacidade de dados pessoais coletados e gerados tanto por aplicações e serviços digitais quanto em meios físicos. Em poucas palavras a LGPD visa dar ao titular dos dados a autodeterminação informativa, ou seja, voz ativa nos tratamentos de seus dados pessoais, opondo-se a eles quando cabível ou, ao menos, conhecendo-os com transparência sempre que exigido. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização da aplicação da lei.

Como o próprio nome já diz, trata-se de uma lei geral que não aborda diretamente requisitos setoriais. Entretanto, para que a análise e desenvolvimento do plano de adequação do Ifes seja adequado, é fundamental destacar alguns pontos da lei que atingem diretamente nossa Instituição.

Por sermos uma instituição pública, o principal requisito permissivo para o tratamento de dados pessoais é o que está presente no artigo 7º da LGPD:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...)

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta lei;

(...)

Ainda, é importante esclarecer que, as disposições da lei não são aplicadas ao tratamento de dados pessoais nas seguintes situações previstas no art. 4º da LGPD:

I - Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - Realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artístico e acadêmico (aplicando-se a esta última hipótese os Artigos 7º e 11 da LGPD);

III - Realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, ou;

IV - Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento

brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

Já o compartilhamento dos dados dentro da administração pública no âmbito da execução de políticas públicas é previsto na lei e dispensa o consentimento específico (autorização específica dada pelo titular, para tratamento dos seus dados). Contudo, o órgão que coleta deve informar claramente que o dado será compartilhado e com quem. Por outro lado, o órgão que solicita acesso ao dado colhido por outro, isto é, ao solicitar o recebimento de compartilhamento, precisa justificar esse acesso com base na execução de uma política pública específica e claramente determinada, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados. Informações protegidas por sigilo seguem protegidas e sujeitas a normativos e regras específicas.

Concatenando com o art. 7º da LGPD, e considerando a finalidade do Ifes a administração pública, de forma geral, poderá tratar e compartilhar os dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, independentemente do consentimento do titular dos dados, desde que:

Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus *sites* (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Além disso, independente da hipótese, a LGPD expressa em seu art. 6º que o tratamento de dados pessoais deve observar a boa-fé e os dez princípios fundamentais específicos.

São eles:

1. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
2. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
3. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
4. Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
5. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
6. Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
7. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados

personais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

9. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

10. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Não basta, portanto, o enquadramento em uma das hipóteses legais (ou mais de uma) para iniciar o tratamento de dados pessoais. É fundamental garantir que os princípios listados acima sejam respeitados durante todo o processo.

Mesmo ficando clara a base de tratamento que, de forma geral, deverá ser utilizada pelos órgãos públicos, o Plano de Adequação do Ifes teve o cuidado de considerar outras Leis que afetam diretamente as tomadas de decisões relativas a dados pessoais, promovendo harmonização entre as leis já vigentes, como: [LAI \(Lei de Acesso à Informação\)](#), [Lei do Habeas Data](#), [Lei Geral do Processo Administrativo](#) e [Marco Civil da Internet](#). Por isso, as leis citadas também serão consideradas para que os servidores e demais agentes do Ifes entendam como seus propósitos poderão coexistir, dando segurança e conformidade para os processos a serem executados por eles.

Portanto, visando a adequação à lei para que o Ifes esteja em conformidade, além de garantir que os dados pessoais assegurados a ela estejam protegidos, faz-se necessário criar um plano de adequação que seja do conhecimento de todos, como também, um direcionador para o alcance dos objetivos propostos.

1.1 DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS

Para que o Plano de Adequação seja iniciado é fundamental identificar todos os atores envolvidos no processo, representados e expresso no art. 5º da LGPD, com a seguinte nomenclatura:

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; Entende-se que o Ifes trabalha com os dados pessoais dos seguintes usuários:

- Alunos
- Servidores
- Terceirizados
- Parceiros
- Comunidade

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Tem-se como controlador o próprio Ifes.

Obs.: Vale ressaltar que servidores e terceirizados executam seus trabalhos, com base nas determinações do Ifes, em suas respectivas funções. Portanto, qualquer um desses

responde como controlador. Todos somos um só.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. No Ifes os operadores são aqueles que, por motivos distintos, possuem acesso aos dados dos usuários, como alunos, servidores, fornecedores, terceiros e ou parceiros.

Encarregado: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a autoridade nacional.

Agentes de Tratamento: o controlador e o operador.

Autoridade Nacional (ANPD): órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Para o setor público, há previsão de sanções que podem ser aplicadas caso exista alguma irregularidade perante a lei e que poderão ser aplicadas pela ANPD, como: (1) Sanções de advertência; (2) Publicização da infração; (3) Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Federal, na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei de Acesso à Informação.

1.2 OBJETIVOS DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

Com a execução do Plano de Trabalho, pretende-se alcançar o seguinte objetivo: Adequar os procedimentos, processos ou tecnologias do Ifes, bem como capacitar as pessoas para que garantam a privacidade de dados de todos que compõem a comunidade acadêmica.

Além disso, o Plano tem os seguintes objetivos específicos:

1. Adequar a Instituição para que esteja em conformidade com a LGPD.
2. Apresentar transparência sobre o uso dos dados.
3. Dar segurança jurídica aos titulares de dados, bem como, para a instituição.
4. Oferecer maior consistência e qualidade dos dados.
5. Tornar o Ifes referência em governança de dados educacionais.

Para que os objetivos sejam alcançados, foram considerados os seguintes fatores condicionantes sobre a realidade do Ifes:

1. Apoio da alta gestão.
2. Envolvimento de todas as unidades.
3. Levantamento de todos os atores envolvidos.
4. Forma e qualidade na comunicação, conscientização e treinamento;
5. Consideração sobre os processos existentes.
6. Harmonização com outras leis, especialmente a LAI, Lei do Habeas Data, Lei Geral do Processo Administrativo e Marco Civil da Internet.
7. Estrutura complexa.
8. Cultura organizacional do Ifes.

9. Segurança da informação.

10. Metodologia utilizada para a gestão de riscos e incidentes.

11. Produtos, serviços e aplicativos existentes.

Considerando os 11 fatores apresentados, o Plano de Adequação à LGPD foi construído considerando as seguintes etapas e ações, apresentadas na Figura 01 a seguir:

Figura 01 - Fluxo de ações para adequação à LGPD no Ifes

Fonte: Os Autores

2 PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À LGPD

Para a consecução da adequação às normas estabelecidas pela LGPD, as atividades passam a ser realizadas por meio das seguintes fases:

- Mapeamento dos Dados Pessoais
- Análise de conformidade e riscos
- Governança de dados
- Avaliação e monitoramento

Um plano de ação então passa a ser necessário para então orientar sobre a elaboração de cada uma das fases expostas anteriormente. Neste documento, será apresentado tal plano bem como os colaboradores que estarão presentes em cada uma destas.

Mapeamento dos Dados Pessoais

A proposta do Ifes para adequação à LGPD parte do pressuposto de que deve haver uma colaboração entre os diversos setores que ou coletam e/ou tratam dados pessoais. Em um primeiro momento, para integrar as partes integradas aos macroprocessos de Ensino, Pesquisa e Extensão, houve a instituição da Comissão (Portaria nº 452, de 19 de março de 2021) com o intuito principal de mapear os processos e os fluxos de trabalho que merecem tratamento para adequação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Esta comissão vem para também realizar ações colaborativas para a divulgação às partes interessadas. Isto se deve ao fato de que deve haver uma sensibilização junto aqueles que internamente no Ifes estejam executando a coleta de dados de Alunos, Servidores, Terceirizados, Parceiros e Comunidade, para que compreendam a importância das ações vinculadas à proteção de dados.

Com isso, além dos servidores entenderem as motivações que os levam a coleta de dados, há um interesse em fazer com que estes sejam protagonistas no mapeamento das informações pessoais e o seu posterior tratamento. A tarefa de mapeamento tem as seguintes etapas e responsáveis envolvidos:

Nº	Etapas	Responsável
1	Levantamento dos principais processos que devem integrar o mapeamento de dados para adequação a LGPD	Comissão
2	Levantamento dos dados relacionados a cada processo apresentando no item anterior, bem como o	Comissão e responsáveis pelos setores de ensino, pesquisa, extensão, ensino à

	armazenamento destes	distância e gestão de pessoas
3	Identificação das legislações que justificam as coletas de dados	Comissão e responsáveis pelos setores de ensino, pesquisa, extensão e gestão de pessoas
4	Relatório com apresentação de recomendação de como os dados devem ser tratados nos processos	Comissão
5	Sensibilização dos servidores que coletam e/ou tratam dados	Comissão
6	Validação das informações referente ao mapeamento de dados	Comissão e Reitor

Análise e conformidade dos riscos

Após as definições ensejadas pela comissão, cabe apresentar como serão constituídas as análises de conformidade e riscos. Para isto, cabe apresentar neste momento quem será o Encarregado pelos Dados. Este deverá com apoio jurídico e da gestão do Ifes em segurança e privacidade da informação relacionar os principais riscos associados aos dados demandados das partes interessadas.

A partir desta informação sobre os riscos, será possível realizar a gestão adequada para fins de mitigar efeitos negativos associados ao tratamento de dados pessoais. Ademais, é sabido que riscos podem também ser positivos e que estes devem ser também colocados em evidência nas análises de conformidade. Como etapas para a consecução desta fase e seus respectivos responsáveis, tem-se o elencado abaixo:

Nº	Etapas	Responsável
1	Identificação dos riscos relacionados à coleta e tratamento de dados nos processos	DPO e Pró-reitorias
2	Elaboração da lista dos riscos que serão monitorados bem como as ações do tratamento destes	DPO e Pró-reitorias
3	Alinha política de prevenção de dados com os riscos que serão monitorados (<i>Privacy by Design</i>)	DPO e TI
4	Formalização do pacto dos riscos que serão monitorados	DPO, Pró-reitorias e Reitoria
5	Monitoramento dos riscos e proposição de intervenções quando necessário	DPO e responsáveis designados para o monitoramento

Governança de Dados

A Governança de Dados trata-se de uma ação estruturada que venha a garantir o bom tratamento e transparência das informações. Desta forma, ao formalizar a estrutura de tratamento de dados no Ifes a Governança passa a fazer parte das ações com vistas as Boas Práticas sobre a gestão de dados.

Assim, é relevante colocar as etapas mínimas que deverão estar presentes na Governança de Dados e que estarão presentes nas atividades dos diversos setores do Ifes:

Nº	Etapa	Responsável
1	Formalização de uma estrutura para instruir o Ifes acerca das políticas de dados	DPO, Reitor, Pró-reitorias e Diretores
2	Apresentação e suporte à estrutura necessária de segurança e tratamento dos dados	DPO
3	Adoção de estratégias para fins de que os colaboradores saibam como tratar os dados de forma responsável	DPO e TI
4	Definir a importância que os dados tem para a instituição e que devem estar presentes como fundamentais nas ações de Governança	DPO
5	Observação e análise periódica das ações e metas relacionadas às Boas Práticas de uso de dados	DPO e responsáveis pelo tratamento de dados

Avaliação e Monitoramento

Após a definição dos dados tratados e das ações relacionadas a gestão de riscos, o monitoramento passa a ser um processo contínuo para atender as exigências da LGPD. Para isso, etapas bem definidas ao longo do ano são essenciais para observar se o desejado vem sendo realizado com zelo e responsabilidade:

Nº	Etapa	Responsável
1	Acompanhar o tratamento de dados nos diversos setores	DPO
2	Revisar dados e suas formas de tratamento	DPO
3	Atualizar dados dos responsáveis por realizar o tratamento de dados	DPO

4	Divulgar resultados alcançados com a política de tratamento de dados	DPO
5	Propor mudanças relevantes no tratamento de dados	DPO e responsáveis pelo tratamento de dados

2.1 DEFINIÇÃO DO DPO

Buscando sempre estar em conformidade com a lei, o Ifes publicou a Portaria Nº 1.247 de 02 de agosto de 2021 designando o seu encarregado de dados. O intuito está em colocar este encarregado para realizar as seguintes atribuições:

1. Atuar como intermediador entre o Ifes,, os titulares dos dados e a autoridade nacional, e prestar esclarecimentos em caso de reclamações e comunicações com apoio das áreas técnicas, conforme o caso;
2. Orientar os servidores e demais envolvidos em processos sobre políticas e práticas a serem utilizadas para à proteção de dados pessoais, com apoio das áreas de comunicação e capacitação institucional;
3. Propor, com o apoio das áreas técnicas, medidas de adequação para cumprimento da LGPD;
4. Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados;
5. Apresentar informes periódicos ao gabinete da reitoria, sobre a proteção de dados da Instituição;
6. Contribuir para a disseminação de uma cultura de governança de dados, proporcionando maior conformidade e segurança para os titulares dos dados;
7. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
8. Acompanhar a Governança de Dados;
9. Monitorar as ações relacionadas aos riscos inerentes a segurança dos dados tratados no ifes;
10. Contribuir com ações que visam Boas Práticas no tratamento de dados.

2.2 DEMANDAS URGENTES

Verificar toda forma de divulgação de dados que podem ser considerados dados sensíveis no âmbito do Ifes, tanto nos sites institucionais quanto nos sistemas utilizados.

Ademais, a divulgação para a comunidade torna-se essencial para a criação de cultura de proteção de dados pessoais. Traz desta forma, de que a privacidade e a segurança das informações repassadas por pessoas naturais deve ser respeitada no Ifes.

O inventário de dados também vem a ser outra demanda relevante para adequação do Ifes a LGPD. Hoje, já existem dados sendo tratados e cabe investigar o histórico e a forma de armazenamento.

Também, nesta etapa do inventário de dados, os processos que fazem tratamento de dados são peças fundamentais para adequação as políticas de proteção, segurança e privacidade dos dados pessoais. Poderá haver a necessidade de adequar as atividades hoje pertencentes a estes processos a fim de atender as etapas a serem seguidas na política de tratamento de dados pessoais.

Por último, a fim de dar prosseguimento as atividades relacionadas a à LGPD, é fundamental a elaboração do Relatório de Impacto da Proteção de Dados (RIPD) que está descrito logo abaixo.

2.2.1 RIPD

O Relatório de Impacto da Proteção dos Dados (RIPD) é o documento do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais, podendo identificar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, apresentar medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação do risco identificado.

Trata-se de um documento obrigatório, conforme art. 38 da LGPD, afirmando que “a Autoridade Nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial”.

Dessa forma, o RIPD será elaborado com base na seção 2.5 do [Guia de Boas Práticas da LGPD](#) desenvolvido pelo Comitê Central de Governança de Dados do Governo Federal, onde constam orientações para sua elaboração e que deve conter os seguintes elementos:

- Descrição dos tipos de dados coletados;
- Metodologia empregada na coleta dos dados;
- Metodologia utilizada para a garantia da segurança das informações;
- Análise do controlador no tocante aos mecanismos de mitigação de riscos.

Assim, considerando as mudanças que ocorrerão dentro do cronograma estabelecido, o RIPD será elaborado com a indicação do Encarregado de Dados (DPO) que é o responsável pela garantia às normas pertinentes ao tratamento de dados.

4 CONSTRUIR UMA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS

A política de Governança de Dados será uma atribuição do Comitê Gestor de Segurança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.** Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9507.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 18 set. 2020.